



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.296, DE 2005 (do Poder Executivo)

Institui as diretrizes para os serviços públicos de saneamento básico e a Política Nacional de Saneamento Básico - PNS.

EMENDA SUPRESSIVA (do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Suprima-se o § 1º do art. 38.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo a suprimir diz o seguinte:

§ 1º Todos os integrantes do SISNASA estão sujeitos às normas expedidas no âmbito da PNS, sendo sua observância condição de validade para os atos e negócios jurídicos de interesse para o saneamento básico.

Trata-se de dispositivo que, na prática, objetiva tolher a autonomia dos entes federativos integrantes do Sistema Nacional de Saneamento – SISNASA, na medida em que os subordina a normas emanadas pelo Poder Executivo Federal.

Ora, parece-nos bastante claro que o Poder Executivo de um ente federativo, qualquer que seja ele, não pode ditar regras que cerceiem a autonomia política (que envolve, certamente, as capacidades legislativa e administrativa) dos outros entes federativos, mormente quando aqueles entes são os verdadeiros titulares do serviço público objeto de tentativa de regramento pela União. Nesse sentido, entender possível que o Poder Executivo federal avoque competências dos Legislativos e Executivos estaduais e municipais é violar a autonomia dos entes federativos.

Sala das Sessões, de de 2005

**DEPUTADO ANTONIO CARLOS MENDES THAME
PSDB/SP**